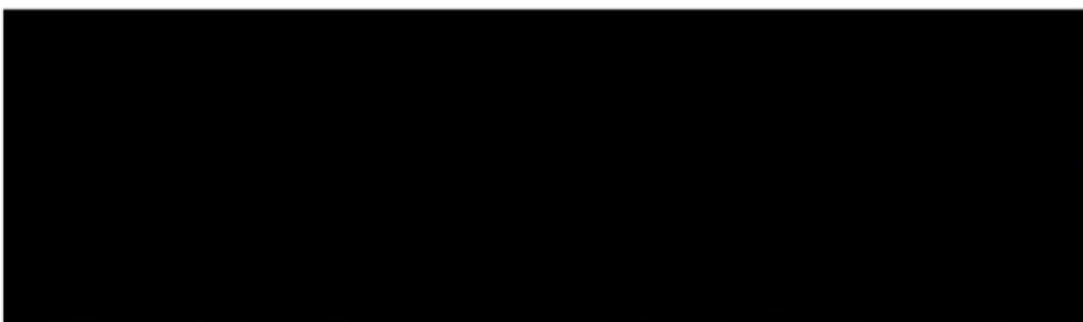




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 30.11.2022 a 24.01.2023

LOCAL: Fazenda Pimenteiras, Zona Rural, Beberibe/CE

Coordenadas: 4°29'57.3"S 38°06'38.4"W

ATIVIDADE PRINCIPAL: – CNAE 0133-4/03 – Cultivo de caju

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	07
F) <i>DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO</i> <i>ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....</i>	<i>24</i>
G) CONCLUSÃO	25
H) ANEXOS	
I. Notificações para Apresentação de Documentos;	
II. Notificação para Providências em decorrência da identificação de trabalho análogo ao de escravo;	
III. Termo de afastamento de menores	
IV. Cópia do contrato de parceria;	
V. Termos de depoimentos de empregados e empregador;	
VI. Ficha de verificação física do trabalho infantil;	
VII. Fichas de Registro de Empregados e Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho;	
VIII. Requerimentos de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;	
IX. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal;	
X. Cópia da Notificação para comprovação de registro de empresa – NCRE nº 4-2.459.287-8	

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [Redacted]

CEI: 8001291948/81

CPF: [Redacted]

Endereço do local objeto da ação fiscal : Fazenda Pimenteiras, Zona Rural, Beberibe/CE

Endereço de empregador: [Redacted]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 35 Mulheres: 02 Menores: 02	37
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	36
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	22
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 89.218,35
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 87.502,06
FGTS MENSAL RECOLHIDO	--
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	R\$ 9.250,32
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	--
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	19
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	22
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

		requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31	
3	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	131852-7	Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	131937-0	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 conferida pela Portaria MTE nº 86/2005 de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	131835-7	Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.

		complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.	
12	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
14	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

D) DA AÇÃO FISCAL:

Trata-se de ação fiscal, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 2002, iniciada na manhã do dia 30/11/2022, pela equipe de fiscalização integrada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED] em conjunto com o Ministério Público do Trabalho- PRT 7 Região, através da Procuradora do Trabalho [REDACTED] e do Departamento de Polícia Federal, através dos Agentes de Polícia Federal [REDACTED]

A fiscalização foi realizada na área da fazenda conhecida como “Fazenda Pimenteira”, “área do projeto”, localizada na zona rural do município de Beberibe/CE. A propriedade rural é explorada pelo autuado conforme Contrato de Parceria Agrícola para fins de exploração de cajueiro firmado entre o Sr. [REDACTED] (outorgado) e o espólio de [REDACTED] (outorgante), conforme contrato de parceria apresentado à fiscalização.



Figura 1 Inspeção e entrevista com os trabalhadores na frente de trabalho de colheita de castanha de caju.

Na ocasião, foram encontrados pela fiscalização 02(dois) grupos de trabalhadores laborando na mesma frente de trabalho e realizando a mesma atividade de colheita de castanha de caju: o primeiro grupo formado por 22 trabalhadores arregimentados no município de Pimenteiras/PI e transportados numa van(topic) pago

pelo empregador e alojados no interior da mesma propriedade rural em objeto da ação fiscal; o segundo grupo de trabalhadores era composto de 15 trabalhadores oriundos do próprio município de Beberibe/CE, em sua maioria da comunidade de Lagoa da Queimada, que se deslocava diariamente, em ônibus do empregador, para o local de trabalho, retornando após a jornada de trabalho para o local de origem.

Com relação ao primeiro grupo, os trabalhadores foram arrematados pelo Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED] a mando do senhor [REDACTED], produtor rural, na cidade de Pimenteiras/PI, localizado a cerca de 500km do local de trabalho. Segundo depoimento do Sr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] esses trabalhadores foram trazidos em uma topic, custeada pelo Sr. [REDACTED] desde a origem até o local de trabalho na zona rural de Beberibe, no dia 22/11/2022. No dia seguinte, 23/11/2022, começaram a trabalhar na colheita da castanha de caju.

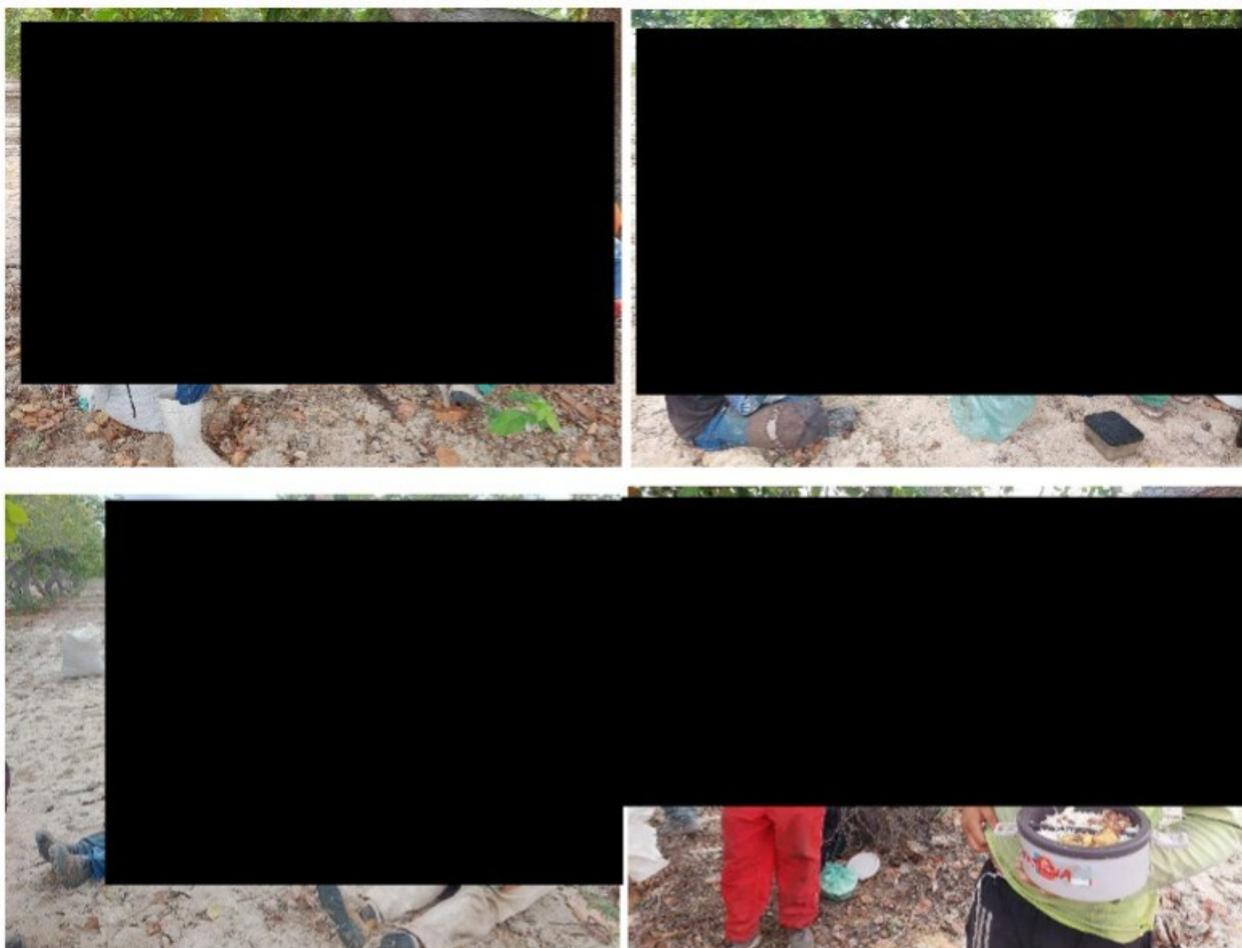
Dos 22 trabalhadores oriundos do Estado do Piauí, 20 laboravam diretamente na colheita de castanha de caju, 01 trabalhava como fiscal e 01 trabalhava como cozinheiro, conforme relação de trabalhadores que integra o relatório fiscal.

Nesse grupo de trabalhadores, a fiscalização constatou os menores [REDACTED] e [REDACTED] de 17 e 16 anos de idade respectivamente, exercendo a colheita de caju.

Conforme Decreto 6.481, de 12/06/2008, essa atividade por ser realizada ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva ou frio, é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil (Item 81 da Lista TIP), razão pela qual foi lavrado o auto de infração específico.

Todos os trabalhadores foram encontrados na mais completa informalidade, sem assinatura do contrato de trabalho, sem a realização de exames médicos admissionais e sem o fornecimento de qualquer Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como botinas, luvas ou chapéus. Segundos os próprios trabalhadores, os calçados e bonés usados durante a colheita eram adquiridos com recursos dos próprios trabalhadores.

No momento da ação fiscal na frente de trabalho, constatamos que os trabalhadores almoçavam sentados no chão debaixo dos cajueiros, sem qualquer conforto e higiene. No local também não era disponibilizado instalações sanitárias. Quando necessário, os trabalhadores faziam suas necessidades no mato e se limpavam com folhas do cajueiro, já que não havia fornecimento de papel higiênico por parte do empregador.



Figuras 2 a 5: Trabalhadores almoçando sentados no chão debaixo, sem qualquer conforto e higiene, na frente de trabalho.

Segundo depoimento dos trabalhadores, o trabalho era executado de domingo a domingo, tendo em vista que a remuneração era calculada por produção. Quanto mais trabalhavam, mais poderiam produzir e assim ganhariam mais no final da safra. Segundo os trabalhadores, confirmado pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED], o preço da castanha variava conforme o tamanho entre R\$ 0,80 a R\$ 1,50 por quilo colhido. A pesagem era feita diariamente pelo Sr. [REDACTED] fiscal de campo. Em média, segundo os trabalhadores, confirmado pelo Sr. [REDACTED], os trabalhadores apuravam R\$ 90,00 por dia de trabalho. O cozinheiro também oriundo de Pimenteiras/PI tinha a promessa de pagamento de R\$ 100,00 por dia de trabalho, sendo o trabalho também executado de domingo a domingo, sem o descanso semanal de 24 horas consecutivas, conforme determina a legislação trabalhista em vigor no nosso país.

Esse sistema de remuneração por produção levava os trabalhadores, como dissemos acima, a trabalhar sem descanso remunerado de 24 horas consecutivas e até a trabalhar machucado, como foi o caso do trabalhador [REDACTED] que se queixava de dores no braço e sem ter recebido atendimento médico. Antes de sentir as dores, informou que tirava cerca de 90kg por dia. Com as dores, passou a usar diclofenaco, mas sua produção diária caiu para 50 a 60kg.



Figura 6 Trabalhador mesmo com dores no braço continuava a trabalhar tendo em vista que a remuneração era calculada por produção.

Ressaltamos que o empregador deixou de realizar exames médicos admissionais de todos os trabalhadores encontrados durante a fiscalização. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise das aptidões físicas e mentais dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podiam, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra o disposto na norma regulamentadora infra capitulada e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

Conforme constatação *in loco*, esse grupo de 22 trabalhadores foi encontrado alojado em duas casas em condições muito precárias, sem instalações sanitárias em condições de uso, sem local para realização das refeições ou armários para guarda de alimentos. No alojamento, como não havia mesas ou cadeiras, os trabalhadores comiam

sentados no chão ou nas próprias redes de dormir, tanto no café da manhã como no jantar. O almoço era servido na maioria das vezes na própria frente de trabalho, como já citamos acima, onde os trabalhadores comiam sentados no chão, sem qualquer conforto e higiene. No alojamento também não havia instalações sanitárias adequadas. Havia dentro das casas umas instalações sanitárias sem as mínimas condições de uso por falta de água, papel e sabão e sem as mínimas condições higiênicas, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer higiene, privacidade ou conforto. Por essa razão, vimos fezes humanas espalhadas pelo chão, tendo em vista que a noite, os trabalhadores, por receio e por segurança, faziam suas necessidades diretamente no chão ao lado das casas. Para banho, existiam 4 chuveiros instalados do lado de fora de uma das casas, sem qualquer separação, de modo a permitir um asseio com privacidade, segurança e conforto. Conforme apurado pela fiscalização, a empregador não fornecia papel higiênico, sabão, redes ou camas e roupas de cama. Os trabalhadores dormiam em redes trazidas por eles mesmos do Piauí. Diante dessa situação, alguns trabalhadores compravam com seus poucos recursos os itens indispensáveis para a higiene pessoal. As duas casas utilizadas como alojamento também não possuíam portas e janelas, fazendo com que os trabalhadores improvisassem pedaços de madeira e sacos plásticos para proteção contra intempéries e muriçocas.



Figura 7 Casa sem portas e janelas. Os trabalhadores improvisavam pedaços de madeira e sacos para fechar as janelas das casas.



Figura 8 e 9 Local para banho



Figuras 10 e 11: Instalações sanitárias no alojamento sem condições de uso em razão de ausência de água e falta de higiene.

Também não havia fornecimento de armários, o que obrigava os trabalhadores a colocarem suas bolsas e pertences pessoais diretamente no chão, sem qualquer segurança e privacidade. Alimentos também eram espalhados pelo alojamento sem nenhuma organização e higiene. Toda essa situação contribuía para um ambiente sujo e desorganizado no interior das casas utilizadas como alojamento.



Figura 12 Por falta de cadeiras e mesas, os trabalhadores tomavam suas refeições no alojamento sentados em suas redes ou diretamente no chão.



Figura 13 Sujeira e desorganização no alojamento. Alimentos e utensílios espalhados sem as mínimas condições higiênicas.



Figura 14 a 16 Ausência de armários obrigava os trabalhadores a depositarem seus pertences pessoais diretamente no chão, sem qualquer segurança, privacidade e conforto,

Conforme informado pelo empregador, a água utilizada para consumo e produção das refeições era proveniente da localidade de Morrinho, em Aracati/CE, sendo transportada em carro pipa e armazenada numa cisterna ao do alojamento, coberta com um plástico. Não existia filtro no local e a água não passava por qualquer processo de purificação antes de ser consumida.



Figura 17 Água para consumo e produção dos alimentos era trazida em carro pipa e armazenada em caixa de cimento coberta com plástico ao lado do alojamento.

No alojamento, foi visto, no momento da fiscalização, os trabalhadores bebendo em um único copo, que ficava em cima do freezer localizado em uma das casas, o que os colocava em risco de contaminação caso algum trabalhador fosse portador de alguma doença infectocontagiosa. No campo, essa infração também foi verificada, pois parte dos trabalhadores não possuíam garrafas térmicas e, assim, alguns dos trabalhadores dividiam o copo/tampa da garrafa entre si. Registre-se que o empregador não fornecia garrafa térmica para consumo de água no campo. Todas as garrafas térmicas utilizadas eram dos próprios trabalhadores.



Figura 19 Não era fornecido copo individuais para consumo de água. Trabalhador bebia em copo coletivo contribuindo para a proliferação de doenças contagiosas.



Figura 18 Trabalhadores [redacted] e [redacted] dividem a tampa da garrafa como copo para beber água durante a jornada de trabalho.

Para ilustrar a situação narrada, segue depoimento do menor [redacted], nascido em 14/06/2005 e um dos trabalhadores arregimentados e trazidos do município de Pimenteiras/PI para trabalhar na colheita da castanha de Caju, em Beberibe/CE:

“Que sabia que o [redacted] estava organizando uma turma pra trabalhar na colheita de castanha na cidade de Beberibe/CE; Que precisava trabalhar e resolveu se apresentar para o [redacted] pois também queria trabalhar.

Que já trabalha desde os 15 anos de idade em serviços de roça;

Que atualmente está no primeiro ano do ensino médio; Que perdeu uns dias de aula por conta do trabalho.

Que o [redacted] prometeu ganho por produção na colheita da castanha de caju; Que o quilo da castanha catada variava de R\$ 0,80 a R\$ 1,50; Que a produção era bem variada de acordo com o tamanho da castanha.

Que até o momento não recebeu nenhum valor;

Que veio numa topic de Pimenteiras/PI para a Fazenda Pimenteiras, em Beberibe/CE; Que saiu as 4h da manhã do dia 22/11/2022 e chegou na fazenda em torno das 15h da tarde do mesmo dia;

Que o transporte foi por conta do empregador; Que os trabalhadores compraram merenda no trajeto por conta própria;

Que na topic vieram 22 trabalhadores, sendo três primos do depoente;

Que começou a trabalhar no dia 23/11/2022;

Que foi alojado numa casa localizada dentro da Fazenda Pimenteira. Que o pior do alojamento era os banheiros muito ruins, por isso fazia suas necessidades fisiológicas no mato.

Que havia uns chuveiros no lado de fora da casa; Que os chuveiros eram abertos, sem portas ou paredes;

Que a água vinha de outro lugar num carro pipa e armazenada numa cisterna ao lado da casa;

Que tem sua própria garrafa térmica.

Que o café da manhã era café com açúcar antes de saírem para a colheita; Que trouxe alguns itens de merenda que levava para o campo; Que recebia bolacha e rapadura para levar para o campo, mas já tinha enjoado desses produtos.

Que o almoço era produzido no alojamento pelo cozinheiro [redacted]. A alimentação era acondicionada na sua marmitta e levada para a frente de trabalho pelo tratorista.

No campo, os trabalhadores comiam sentados no chão embaixo dos cajueiros.

Mas o depoente preferia trazer a marmitta de volta para comer quando chegasse no alojamento por volta das 15h/16h da tarde;

Que no alojamento comia sentado na sua rede;

Que o almoço era constituído por arroz, feijão e a mistura de carne de porco ou de frango.

Na janta, além do arroz e feijão, a mistura era ovo ou mortadela;
Que o transporte para a frente de trabalho era feito num ônibus diariamente; Que saia do alojamento perto das 6 horas da manhã.
Que usava suas próprias botas e bonés. Que o empregador não fornecia equipamento de proteção individual para os trabalhadores;
Que suas mãos estão manchadas do leite da castanha, já que não usava luvas;
Que o pagamento estava prometido para acontecer no final da colheita, estimada em 15 dias; E que depois desse período, não ia mais continuar porque já esperava ganhar o que precisava ganhar;
Que alguns trabalhadores trabalhavam nos sábados e domingos, mas que ele, o depoente, ficava no alojamento descansando, no domingo.
Que trouxe de casa sua rede, lençol e tolhas.
Que a casa onde o depoente estava alojado não possuía portas, janela e armários; que no alojamento tinha muita muriçoca;
Que seus pertences eram colocados numa mochila e guardada no canto da sala;
Que no alojamento não possuía armários, cadeiras e mesas;
Que nenhum trabalhador fez exame médico antes do início das atividades;
Que não tinha a carteira de trabalho assinada pelo empregador.”(cópia do relatório assinada em anexo)

Outro depoimento, importante para entender o processo de contratação e as condições de vida e de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores, foi de [REDACTED] conhecido como [REDACTED] responsável pela contratação dos trabalhadores em Pimenteiras/PI e que também atuava como fiscal de campo, a serviço do empregador:

“Que já tinha trabalhado com o produtor rural [REDACTED] na Fazenda Planalto, no município de Pio IX, no Estado do Piauí, no ano de 2021. Que nessa época executava serviços gerais e dirigia trator e caminhão, na atividade de colheita de castanha de caju.
Que no início de novembro/2022, que o Sr. [REDACTED] ligou para o depoente pedindo para arrumar um grupo de trabalhadores para trabalhar na Fazenda Pimenteira, em Beberibe/CE.
Que arrumou 22 trabalhadores de Pimenteiras/PI e que os mesmos vieram num micro-ônibus no dia 22/11/2022, pago pelo Sr. [REDACTED].
Que o acertado com os trabalhadores era que o transporte e alimentação eram livres, ou seja, fornecida pelo empregador.
Que a remuneração prometida era por produção. Que o quilo da castanha catada variava de R\$ 0,80 a R\$ 1,50; Que a produção era bem variada de acordo com o tamanho da castanha. Que cada trabalhador ganhava cerca de R\$ 90,00 por dia de trabalho.
Que foi acertado o pagamento de R\$ 100,00 por dia de trabalho para o depoente; que até o momento não recebeu nenhum valor.
Que todos os trabalhadores começaram a trabalhar no dia 23/11/2022, um seguinte a chegada;
Que os trabalhadores foram alojados numa casa localizada dentro da Fazenda Pimenteira.
Que o café da manhã era café com açúcar antes de saírem para a colheita e que cada trabalhador levava bolacha e rapadura para o campo.
Que o almoço era produzido no alojamento pelo cozinheiro [REDACTED]. A alimentação era acondicionada em vasilhames individuais e levados para a frente de trabalho, onde os trabalhadores comiam sentados no chão embaixo dos cajueiros.
Que o almoço era realizado às 11 horas. Que depois do almoço, os trabalhadores descansam um pouco e depois seguem no trabalho.
Que o transporte dos trabalhadores do alojamento para a frente de trabalho era realizado por um ônibus de propriedade do Sr. [REDACTED].
Que os trabalhadores retornavam em torno de 15:30h para o alojamento. Que o jantar era fornecido em torno das 18h.
Que o jantar e o almoço eram constituído por arroz, feijão e a mistura de carne de porco ou de frango.
Que a água para beber vinha de carro pipa e armazenado numa cisterna coberta com plástico, localizado

ao lado do alojamento;

Que o empregador não fornecia garrafa térmica para os trabalhadores; Que alguns tinham sua própria garrafa; Quem não tinha garrafa térmica bebia juntamente com outro parceiro de trabalho no mesmo copo/tampa da garrafa.

Que o empregador não fornecia nenhum equipamento de proteção individual, tais como botas, luvas, chapéus.

Que trabalhadores usavam suas próprias botas e bonés. Nenhum usava luva. Que não se lembra se tinha algum trabalhador que trabalhava de chinelo.

Que o pagamento estava prometido para acontecer no final da primeira quinzena de trabalho.

Que não tinha uma data certa para concluir o trabalho de colheita.

Que os trabalhadores saíam do alojamento para o campo em torno de 5:30h ou 6h da manhã.

Que, como o ganho era por produção, os trabalhadores trabalharam nos sábados e domingos;

Que vieram dois menores de 18 anos de idade, [REDACTED] e o [REDACTED] ambos de 17 anos de idade. Que também trabalhavam na colheita da castanha.

Que não sabe dizer se os menores estudavam.

Que todos os trabalhadores trouxeram suas redes e roupas de dormir.

Que os trabalhadores foram alojados em duas casas dentro da Fazenda Pimenteiros. Que a casa onde o depoente estava alojado não possuía portas, janela e armários;

Que os trabalhadores colocavam seus pertences dentro de bolsas colocados diretamente no chão ou penduradas nos armadores;

Que todos os trabalhadores, inclusive o depoente, faziam suas necessidades no mato; que o depoente comprou o seu papel higiênico, pois o empregador não fornecia.

Que as roupas eram lavadas num açude próximo ao alojamento;

Que no alojamento não possuía cadeiras e mesas, por isso os trabalhadores comiam sentados no chão ou nas redes.

Que o trabalhador [REDACTED] estava com o braço inchado e com dores em razão do esforço da colheita;

Que foi fornecido o anti-inflamatório diclofenaco para o trabalhador e que este continuava a trabalhar.

Que o trabalhador não foi levado ao médico ou posto médico;

Que nenhum trabalhador fez exame médico antes do início das atividades;

Que nenhum trabalhador tinha a carteira de trabalho assinada pelo empregador. ” **(cópia do**

relatório assinada em anexo)

Quanto ao segundo grupo de trabalhadores, encontrados pela fiscalização em plena atividade de colheita da castanha de caju, era formado por 15 trabalhadores oriundos do próprio município de Beberibe/CE, em sua maioria da comunidade de Lagoa da Queimada.

Esses trabalhadores também laboravam na total informalidade, sem qualquer contrato de trabalho, sem realização de exames médicos, sem uso de Equipamentos de Proteção Individual, sendo que alguns foram vistos trabalhando de chinelo tipo “havaianas”. Esses trabalhadores são transportados diariamente de suas comunidades, por volta das 5 horas da manhã e retornam por volta das 14 horas. Estes trabalhadores trazem água em garrafas térmicas e garrafas pets de suas casas, porque o empregador não fornece água nem tampouco garrafa térmica. Também não lhes são fornecidas refeições. Alguns trazem algum tipo de merenda para comer durante a jornada de trabalho e só almoçam quando retornam para suas casas no período da tarde.

Na situação quanto ao registro de empregados, verificamos que até mesmo o tratorista, o Sr. [REDACTED] não possuía contrato de trabalho assinado/registrado e tampouco possuía capacitação para operar o equipamento

agrícola.

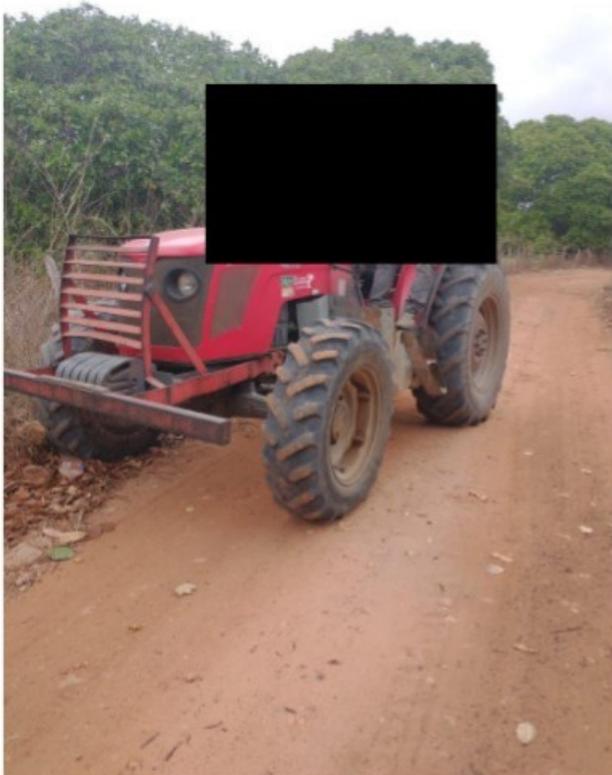


Figura 20 Tratorista sem capacitação e transporte irregular de trabalhadores no interior da fazenda,

A ausência de formalização dos contratos de trabalho de todos os trabalhadores encontrados pela fiscalização, tanto os oriundos do Estado do Piauí, como aqueles contratados na própria região, para as atividades de safra ou para atividades de natureza permanente, como o tratorista, demonstram e reforçam a vontade inequívoca do empregador em descumprir a legislação vigente no país.

Assim, cumpre informar que o estabelecimento rural utilizava a mão de obra de todos os obreiros, com a presença de todos os requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestava serviço de natureza rural diariamente ao empregador, do qual recebia ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestava pessoalmente a função de trabalhadores rurais de; c) onerosidade (tinham a expectativa de receber a contraprestação pelos serviços prestados no final da safra, conforme a produção alcançada), d) habitualidade (a grande maioria trabalhava de segunda a domingo, sem descanso semanal de 24h consecutivas).

Mesmo presente os elementos acima citados, todos os empregados eram mantidos sem a devida formalização do contrato de trabalho. Somente após o início da fiscal e devidamente notificada, a empresa iniciou a regularização dos vínculos dos trabalhadores, conforme informação no E-social. Desse modo, presentes os elementos que caracterizam os vínculos empregatícios, cabia ao autuado registrar os trabalhadores desde o dia da admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do

Trabalho.

A seguir, transcrevemos o depoimento do Sr. [REDACTED] prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho e a Procuradora do Trabalho, integrantes da equipe de fiscalização, no dia 05/12/2022, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceara – SRTb/CE, o qual confirma diversas irregularidades citadas no presente relatório:

“Que trabalha na colheita e produção de castanha de caju desde criança; Que em 2022, arrendou 2.600ha da Fazenda Pimenteiras, do espólio de [REDACTED] para colheita da castanha de caju de 2021 a 2023; que começou a colher a castanha em 27/10/2022 com a colheita do caju de mesa; Nesse caso, a colheita era feita diretamente pelos compradores; Que começou a colher a castanha de caju no dia 08/11/2022 e essa colheita era feita com trabalhadores oriundos de Beberibe/CE; Que momento da fiscalização, estavam trabalhando cerca de 16 trabalhadores; Que o depoente fornecia diariamente transporte de suas localidades para as frentes de trabalho e na volta no fim do dia de trabalho; Que nenhum desses trabalhadores estavam registrados, mas já tinha conversado com a sua contadora para proceder a regularização de todos os registros; Que espera que até a próxima quinta estar com todos os trabalhadores regularizados; Que também contratou trabalhadores de Pimenteiras/PI através do [REDACTED] Que já conhecia o [REDACTED] na Fazenda Pimenteira e este lhe ofereceu trabalhadores, caso precisasse; Que o depoente ligou para o [REDACTED] no final de setembro e pediu um grupo de 20 a 25 de trabalhadores para trabalhar na colheita de caju, uma vez que existe a carência de pessoal para essa atividade na região de Beberibe; Que na ligação já falou da necessidade de registro na carteira de trabalho; Que não procedeu o registro porque os trabalhadores têm receio de perder os benefícios sociais. Que vieram no dia 22/11/2022 de Pimenteiras/PI 22 trabalhadores numa van, contratado pelo [REDACTED] e pago pelo depoente; Que o contrato era pra trabalhar entre 15 dias e 30 dias na safra da castanha; Que tinha feito a promessa de pagamento por produção, sendo esse valor era variado de acordo com o tamanho da castanha de caju, que variava de R\$ 0,80 a R\$ 1,00 por quilo; Que a pesagem era feita diariamente pelo [REDACTED]; Que toda a alimentação era por sua conta; Que fornecia 3 refeições por dia; Que normalmente o café da manhã era constituído por café, rapadura, bolacha e as vezes banana e cuscuz; Que o almoço e o jantar era arroz, feijão com tocinho de porco e a mistura era variada, podendo ser carne de porco, frango, gado e peixe; Que no jantar também eram ofertados ovos; Que a água para banho vem do canal do trabalhador transportada pelo carro pipa; que a água para consumo e confecção de alimentos era oriunda de Morrinho, em Aracati/CE; que essa água vem em carro pipa e é armazenada numa cisterna ao da alojamento, coberta com um plástico; Que já mandou copos

descartáveis para consumo de água, mas os trabalhadores preferem usar um copo único; Que os trabalhadores possuíam suas próprias garrafas térmicas que usam pra levar água para as frente de trabalho; Que desconhece que havia trabalhadores que não possuíam garrafas térmicas; Que já encomendou treze garrafas térmicas, mas até o momento estas não chegaram; Que no alojamento tinha o cozinheiro [REDACTED] também oriundo de Pimenteiras/PI, que fazia toda a alimentação dos trabalhadores; Que o almoço era levado para o campo em torno de 11h ou 11h30min, todos os dias e que os trabalhadores faziam suas refeições sentados embaixo dos cajueiros; No campo, não havia instalações sanitárias e que se algum precisasse, fazia suas necessidades no campo mesmo a céu aberto; Que não teve tempo para organizar o alojamento e deixa-lo como determina a lei e que reconhece que os banheiros eram precários e por isso os trabalhadores faziam suas necessidade no mato; Que não fornecia papel higiênico para os trabalhadores; Que só fornecia o detergente limpol para lavar a louça e panelas; Que já comprou 06 botinas em Aracati e entregou aos trabalhadores; Que desse grupo de trabalhadores oriundos de Pimenteiras/PI, entregou três pares de botina; Que não entregou nem luvas nem chapéu; Que não tinha conhecimento da presença de dois menores de 18 anos de idade trabalhando na fazenda e que jamais ia se arriscar contratando menores; Que nem mesmo o [REDACTED] sabia da existência desses menores; Que se compromete que os trabalhadores serão transportados em ônibus ainda hoje para a cidade origem, Pimenteiras/PI e que esse transporte será realizado por veículo apropriado e regularizado perante os órgãos públicos; Que se compromete a enviar para os e-mails da fiscalização os documentos do veículo e do motorista do ônibus e foto do veículo; Que tem todo interesse em regularizar a situação dos trabalhadores; Que já fez o pagamento das verbas rescisórias e irá fazer o recolhimento do FGTS competente; Que irá cumprir as determinações notificadas pela fiscalização do trabalho, e apresentar até a próxima segunda feira as comprovações necessárias.

Que existem vários compradores de castanha de vários Estados do país. Que não tem um único comprador.

Perguntado se tinha algo a acrescentar, o declarante disse que não havia mais nada a declarar. Nada mais tendo sido dito nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes. ” (cópia do relatório assinada em anexo)

Assim, diante da situação narrada, com relação aos 22(vinte e dois) trabalhadores arrematados e transportados do município de Pimenteiras/PI, a situação encontrada demonstrava total descaso com a legislação trabalhista e com a vida dos trabalhadores. Com efeito, conforme as condições relatadas, esses

trabalhadores estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade do ser humano e caracterizavam situação de trabalho degradante, portanto, a conduta do autuado reputava-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - *a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS) conforme ditames do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90.*

Conforme Art. 24 da Instrução Normativa SIT/MTb nº 02/2021, item III - *condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.* No caso em tela, se encontravam presentes, conforme o que foi verificado no curso da ação fiscal, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo II da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

Isto posto, considerando a situação narrada quanto a situação do grupo de trabalhadores oriundos de Pimenteiras/PI, no mesmo dia 30/11/2022 foi emitida o Termo de Notificação de Resgate nº 02095-8/11-2, por meio do qual a fiscalização determinou ao empregador adotar as seguintes providencias:

1. Cessação imediata das atividades, das circunstâncias e condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores a condições análogas às de escravo;
2. Regularização do vínculo empregatício e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta;
3. Providenciar o alojamento desses trabalhadores em local adequado, bem como o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho;
4. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Fiscalização do Trabalho, no dia 02/ 12 / 2022, às 9h, na Sede da Superintendência Regional do Trabalho, em Fortaleza/CE;
5. Providenciar, após a quitação dos créditos trabalhistas supra referida, o retorno dos trabalhadores aos locais de origem;
6. Providenciar o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social correspondente;

Nesta mesma ocasião, foram emitidas pela fiscalização e recebidas pelo empregador, o Sr. [REDACTED] na própria frente de trabalho de colheita da castanha de caju, a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD(cópia em anexo)** e o **Termo de Afastamento de 02(dois) menores(cópia em anexo)**, além do **Termo de Notificação de Resgate nº 02095-8/11-2, em razão da constatação de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na qual foram exigidas do empregador as providências de regularização dos contratos de trabalho decorrentes do resgate destes empregadores, em observância da Instrução Normativa SIT/MTB nº 02/2021.**

Na manhã do 02/12/2022, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE, na presença dos Auditores - Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], da Procuradora do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] da Secretaria Executiva da Coetrae/CE [REDACTED] compareceu o produtor rural [REDACTED] CPF [REDACTED] acompanhado

pelo advogado [REDACTED], OAB [REDACTED]

Iniciada a reunião, os Auditores Fiscais do Trabalho e a Procuradora do Trabalho expuseram para o produtor e para o advogado a gravidade da situação que foram encontrados os trabalhadores que laboravam para o referido produtor rural na colheita de castanha de caju, localizado na Fazenda Pimenteira, em Beberibe/CE e as razões que motivaram a realização dos resgates dos trabalhadores, ou seja, situação de trabalho análogo ao de escravo.

O produtor rural informou que não transportou os trabalhadores para a Superintendência Regional do Trabalho do Ceará naquele dia, conforme determinado no Termo de Notificação emitida nº 020958/11-2, alegando que os trabalhadores ficaram com receio de perder os benefícios sociais do governo federal.

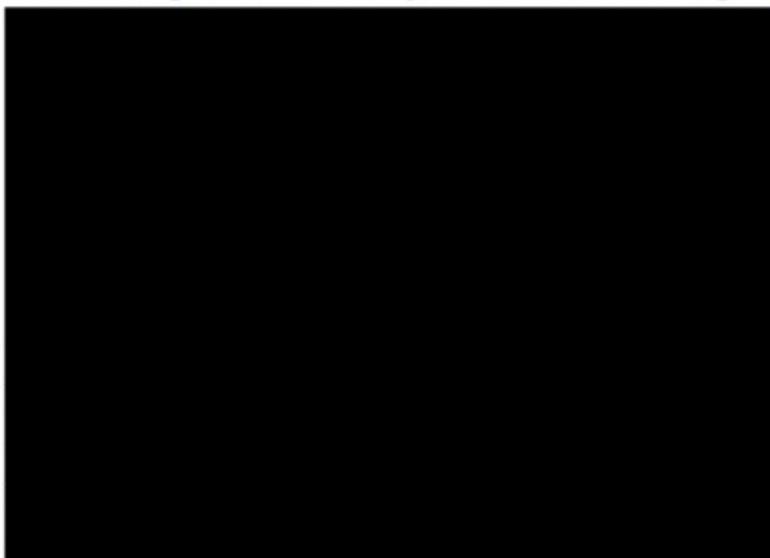
Após as necessárias explicações e ponderações da equipe de fiscalização e da Procuradora do Trabalho, o produtor rural [REDACTED] se comprometeu a trazer os 22 trabalhadores para cumprimento do Termo de Notificação nº 020958/11-2 e o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante, tendo sido marcado para o dia 05/12/2022, às 8h, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE.

O produtor rural também se comprometeu a enviar os cálculos rescisórios de todos os trabalhadores resgatados, para conferência, para os e-mails: [REDACTED] e [REDACTED] até as 17h do sábado, dia 03/12/2022.

Em 05/12/2022, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, a partir das 8h, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias dos 22 trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante, em razão das condições já elencadas neste relatório.

Trabalhadores resgatados da situação de trabalho análogo ao de escravo:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.



17.
18.
19.
20.
21.



Como consequência das irregularidades constatadas durante a ação fiscal, foram transmitidas através do Sistema Auditor 19(dezenove) autos de infrações lavrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho em razão das diversas irregularidades constatadas na ação fiscal.

Foram também emitidas Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para todos os 22(vinte e dois) resgatados da situação de trabalho análogo ao de escravo.

E) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A constatação, na esfera administrativa, de trabalho análogo ao de escravo foi motivada pela condição degradante de trabalho e moradia a que esses trabalhadores estavam submetidos, conforme ficou transparente nas linhas precedentes deste relatório. Nos termos do Art. 24 da Instrução Normativa SIT/MTb nº 02/2021, item III - *condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. No presente caso, conforme já citado acima, foram constatados diversos indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo Único da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes*

Somam-se a esse cenário, o qual, por si só, é suficiente para a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, outros fatores que agravam a situação encontrada: O funcionamento do empreendimento rural na total informalidade era o *modus operandi* para realização do objeto da empresa/do empregador rural, subjugando seus trabalhadores a situação vexatórias ao descumprir direitos básicos dos mesmos(falta de registro, supressão do descanso semanal remunerado, etc) e se aproveitando de uma concorrência desleal como forma de alcançar maiores lucros ao não pagar imposto e encargos e em total desrespeito às normas legais do país.

F) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes de vida e trabalho, agravada pelo o *modus operandi* de funcionamento e realização do objeto da empresa/empregador rural, subjugando seus trabalhadores a situação vexatórias ao descumprir direitos básicos dos mesmos e se aproveitando de uma concorrência desleal como forma de alcançar maiores lucros ao não pagar imposto e encargos trabalhistas e em total desrespeito às normas legais do país.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores enumerados neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados já referenciados a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate dos 22(vinte e dois) trabalhadores pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e ***Instrução Normativa SIT/MTB nº 02/2021***.

A “coisificação” de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório a DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

